

61

- LEI Nº 74-1975 -

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A EXECUTAR OBRAS, CONTRAIR EMPRÉSTIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Artigo 1º = Fica a Prefeitura Municipal de Bunitã, autorizada a executar obra de urbanização na rede de Municipais.

Artigo 2º = Para a execução das obras previstas no artigo anterior, poderá a Prefeitura apurar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), pagando à mesma os juros e taxas usualmente cobradas em operações com a municipalidade, de acordo com suas normas internas.

§ 1º = O empréstimo não contratado de forma a se liberar o seu valor em parcelas, de acordo com o cronograma físico e financeiro das obras, ou na forma que vier a estabelecer no contrato de crédito.

§ 2º = Se empréstimo autorizado neste artigo for de valor inferior ao arcamando das obras autorizadas, a diferença será cobrada com recursos próprios da Prefeitura.

ARTIGO 3º = No contrato em que se convencionar o empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de

juízo gerará poderá a Prefeitura se
obrigar:

I - ao pagamento do débito decorrente
do supramencionado, no prazo de até
(180) cento e oitenta meses, através
de prestações mensais, calculadas ao
juro de dez por cento (10%) ao
ano mais a taxa de serviços de
2% (dois) por cento ao ano, acres-
cida pela tabela FIPE e reajustes as presta-
ções e o valor da dívida a começar
monetária trimestral, de acordo com
os índices de variações dos preços
Reaportáveis do Tempus Nacional lida-
dos pela Lei nº 4.357/64 e com funda-
mento no artigo 3º do Decreto Lei
949 de 13/10/69, combinado com o
artigo 1º do Decreto-Lei nº 19 de 30/8/66;

II - ao pagamento de juros de doze
por cento (12%) ao ano, calculados
sobre cada parcela devidamente con-
sistente do valor mutuado que
lhe for entregue pela Caixa Econ-
ômica, sendo devidos, juros e
comissões, a partir da data das
liberações, e inclusive durante
o período de carência, se houver;

III - ao pagamento de juros moratórios
de um por cento (1%) ao mês, além
dos juros contratuais, na hipótese
de atraso no pagamento das presta-
ções de liquidação do supramencionado;

IV ao pagamento de honorários advocatícios,

multa contratual de dez por cento (10%) sobre o valor do saldo devido do (contrato) suprimento, custas e demais despesas decorrentes da cobrança judicial ou amigável, se tal for necessário, em virtude de inadimplimento de obrigações contratuais;

V ao pagamento das despesas com a fiscalização das obras a serem executadas com o produto do suprimento, a qual será levada a efeito pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica ou por quem ela indicar;

VI - a receber a Caixa Econômica, mensalmente, um relatório detalhado sobre o andamento das obras, o qual será firmado pelo engenheiro responsável pelas mesmas, e pelo prefeito municipal;

VII - ao depósito, na agência da Caixa Econômica deste município das rendas dos serviços a serem executados com o produto do suprimento, bem como a autorizar que os valores das prestações de pagamento do suprimento sejam debitados na conta corrente em que se fizerem os depósitos previstos neste item;

VIII - a sacar os valores dos rubros devedores porventura existentes na

conta aludida no item VII, acima po-
nente depois de prvio enterdi-
mento, com a Caixa Economi-
ca, tendo em vista a porção
do seu d'ito documento do
suprimento.

IX = ao reajustamento das mes-
tades do Orgão, e do respectivos
saldo devedor do suprimento
na forma permitida, pela legis-
lação vigente, lançando-o o Rea-
justamento nas variações Trimen-
strais das obrigações reajustáveis
do Terceiro Nacional.

ARTIGO 4º = Em garantia, por todo
o tempo da vigência do Contrato
de suprimento e até a liquida-
ção total da dívida dela decor-
rente, poderá a Prefeitura dar
a Caixa Econômica do Ceará
de seus bens as suas rendas
movimentos da arrecadação do
suprimento sobre circulação de
do suprimento sobre rendas de
qualquer natureza, dos rendos
obras não autorizadas nesta lei,
bem como o produto das quotas
do sobre despesas relativas à
liquidação de inadimplência e de in-
quenta por cento (50%) das quotas
do fundo de participação dos munici-
pales que se lhe destinarem.

§ 1º Através de procuração a

Prefeitura autorizará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, a receber dos bancos encarregados dos pagamentos das quotas de seu garantia do empréstimo, molhará em que couberá poderes que só se exercerão quando liquidada toda a dívida e as prestações, vencidas, do empréstimo.

§ 2º - A Prefeitura fornecerá grande quantidade de documentos necessários ou indispensáveis à instrução dos processos para recolhimento das quotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e do fundo de participação dos municípios.

ARTIGO 5º - O contrato de empréstimo poderá ser alocado, direta, pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, através da agência deste município, do imposto sobre serviço de qualquer natureza da competência da Prefeitura, no caso de inadimplimento desta (natureza do imposto com relação as obrigações contratuais) e se os valores dados em garantia forem insuficientes para cobertura do valor das prestações.

§ único: Ocorrendo a inadimplência prevista neste artigo, não se responsabiliza a Prefeitura as despesas

com a arrecadação, inclusive percentagem dos comínos.

ARTIGO 6º) Se a Prefeitura deixar de remeter os relatórios previstos no item VI do Artigo 3º, o supréstimo poderá ser reajustado ao valor que se tiver sido liberado pela caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, aplicando-se, para o efeito, as mesmas condições previstas nesta Lei para a realização do supréstimo no valor autorizado.

§ único: O reajustamento previsto neste artigo ocorrerá também, na hipótese da não conclusão das obras no prazo de 06 (seis) meses, dentro do qual deverão ser realizadas.

ARTIGO 7º) Os orçamentos municipais, durante o tempo da vigência do Contrato em que se ajustar o supréstimo e que se refere o artigo 2º, corrigirão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e juros anuais do mesmo empréstimo.

ARTIGO 8º) Poderá a Prefeitura dispor até R\$ 600.000.00 (Seiscentos mil cruzeiros) para o cover as despesas com execução das

obras previstas no artigo 1º com valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para a realização do empréstimo nesta Lei autorizada.

ARTIGO 9º: Fica aberto o crédito especial de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1975, para execução das despesas previstas e autorizadas nesta Lei.

ARTIGO 10º: A Prefeitura elegem o foro de Belo Horizonte para a solução das pendências sobre o empréstimo autorizado nesta Lei.

ARTIGO 11º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial", órgão oficial do Estado.

ARTIGO 12º: Revogam-se as disposições em contrário.
Estando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.
Bertin, 23 de novembro de 1975.

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO